



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº58 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 09 da Lei Complementar nº 40 de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica inserido ao art. 09 da Lei Complementar nº 40, de 06 de junho de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: O percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira será de vinte por cento, nos termos do estabelecido pelo artigo 37, V, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de setembro de 2015.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura